



Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

06/06/11 AP.

ESTADO DO PARANÁ

APROVADO EM ÚNICA SESSÃO
Dia 06/06/2011

CAPITAL DO FEIJÃO

PROJETO DE LEI N.º 10/2011

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a criar o “Portal de Transparência Pública de Três Barras do Paraná” e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - O Poder Executivo disponibilizará, em suas páginas na internet, o **“Portal de Transparência Pública de Três Barras do Paraná”**, espaço destinado a dar publicidade aos dados e informações de interesse público referentes aos atos dos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, possibilitando o conhecimento, o acompanhamento e a fiscalização das ações dos agentes e gestores públicos pelo cidadão Tribarrense.

Art. 2º Deverão ser objetos de publicação no Portal de Transparência Pública de Três Barras do Paraná:

I - os projetos de lei que versem sobre o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, bem como suas modificações, uma vez aprovadas;

II - ata ou relatório das Audiências Públicas realizadas pelo Poder Executivo, incluindo aquelas voltadas à prestação de contas realizada pelas Secretarias Municipais de Saúde e Finanças;

III - atas de reuniões e informações relevantes dos Conselhos Municipais de caráter deliberativo e/ou consultivo;

IV - os editais, na íntegra, as atas das Sessões, os atos de homologação e os contratos firmados, em extrato e na íntegra, com os respectivos aditivos, quando houver, obedecendo a ordem numérica estabelecida, dos processos licitatórios promovidos pelo Município;

V - os contratos, convênios e termos de cooperação firmada pela municipalidade, obedecendo à ordem numérica;

VI - relatório da movimentação financeira realizada no dia anterior, contendo as receitas (próprias e transferências), as despesas e a disponibilidade em caixa e em bancos;

VII - os dados relacionados às despesas com publicidade institucional, declinando:

a) nome da peça publicitária;

b) órgão ou unidade administrativa e projeto ou programa

contemplando;



Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FEIJÃO

- c) objetivos visados;
- d) tipo de mídia contratada e nome do veículo/empresa;
- e) quantidade de inserções/publicações;
- f) valor unitário e valor total.

VIII - relatório da liberação de recursos públicos do município para o pagamento de despesas com viagens de servidores, secretários, prefeito e vice-prefeito, para fins previstos na legislação municipal pertinente, para qualquer localidade fora do Município de Três Barras do Paraná;

IX - relação completa dos servidores públicos municipais ativos classificados da seguinte forma:

- a) servidores efetivos, com a respectiva lotação, por secretaria ou órgão equivalente, diretoria e gerência distribuídas por grupo funcional, com a indicação do símbolo da função gratificada eventualmente desempenhada;

- b) servidores comissionados, com a respectiva lotação, por secretaria ou órgão equivalente, diretoria e gerência identificadas por símbolo do cargo ocupado.

XI - relação completa dos veículos da municipalidade, identificando-os por número de controle da frota, marca, modelo, ano de fabricação e órgão ou unidade administrativa ao qual está vinculado;

§ 1º As proposições concernentes às leis orçamentárias deverão ser incluídas no Portal em até 2 (dois) dias úteis da data da Audiência Pública de apresentação na Câmara Municipal.

§ 2º As receitas e despesas constantes do relatório da movimentação financeira serão discriminadas da seguinte forma:

I - as receitas, por origem, valor e conta que recebeu o crédito;

II - as transferências, também com o número do convênio e do órgão conveniado;

III - as despesas, pelo número do respectivo processo, nota de empenho, beneficiário e valor.

§ 3º O relatório das despesas com viagens de servidores, secretários, Prefeito e Vice-Prefeito deverá ser publicado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do retorno previsto da viagem, constando as seguintes informações:

- a) agenda cumprida;
- b) assuntos ou temas tratados e com quem foram tratados;
- c) resultados obtidos;
- d) transporte utilizado (veículo oficial, ônibus, avião);
- e) valor total dos recursos liberados para a viagem;
- f) valor total das despesas com alimentação;
- g) valor total das despesas com passagens e traslados no destino;

- h) valor total das despesas com hospedagem;
- i) valor total de outras despesas.

§ 4º A relação dos servidores públicos municipais deverá ser atualizada dentro de, no máximo, 7 (sete) dias úteis após a publicação dos atos de nomeação, exoneração ou demissão no órgão oficial do Município.



Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 3º O Portal da Transparência Pública de Três Barras do Paraná deverá ser permanentemente atualizado, observada a freqüência estabelecida nesta lei para os casos especificados.

Art. 4º Os dados e informações disponibilizados deverão ser veiculados por tempo indeterminado, permitindo que o cidadão possa acompanhar a evolução das receitas, despesas, programas e projetos da municipalidade.

Art. 5º A interrupção temporária do serviço só poderá ocorrer em caso de problemas técnicos nos servidores, sistemas ou equipamentos próprios ou contratados pela Administração para o funcionamento do Portal.

§ 1º Os problemas técnicos a que se refere o caput deverão ser comprovados mediante laudo assinado por profissional habilitado na área de informática e publicado no Portal em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do restabelecimento do serviço.

§ 2º Para que qualquer cidadão possa compreender as informações constantes no laudo, os termos técnicos utilizados para relatar o problema deverão constar no glossário do Portal e também como anexo do referido laudo.

§ 3º O prazo para retorno das condições normais do serviço será de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da identificação do problema, salvo impedimentos determinados por motivos de força maior, devidamente detalhados conforme previsto no parágrafo anterior.

Art. 6º O Portal da Transparência Pública de Três Barras do Paraná deverá assegurar a recuperação integral de dados em caso de problemas técnicos ou ataques de hackers.

Art. 7º Para permitir ao cidadão a localização de qualquer dado ou informação de interesse público divulgada conforme o disposto nesta lei, o Portal da Transparência Pública de Três Barras do Paraná deverá disponibilizar mecanismo eficiente de busca.

Art. 8º Para facilitar aos internautas a compreensão dos dados e informações disponíveis, o Portal da Transparência Pública de Três Barras do Paraná deverá conter glossário com a definição dos termos técnicos em linguagem popular.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, consideram-se termos técnicos as palavras ou expressões que não fazem parte do vocabulário coloquial dos cidadãos populares, inclusive as de língua estrangeira.

Art. 9º Para auxiliar o cidadão na localização, compreensão e utilização dos dados e informações veiculados, o Portal da Transparência Pública de Três Barras do Paraná poderá disponibilizar, dentre outras, as seguintes seções:

I - Manual de Navegação: também conhecido por "mapa do site", apresenta em forma de tópicos toda a estrutura dos conteúdos disponíveis no Portal.

II - Perguntas Freqüentes: apresenta respostas para as dúvidas mais comuns dos cidadãos em relação aos dados disponibilizados no Portal.

III - Links: apresenta guia com nome, definição e hiperlink de sites de instituições e governos relacionados aos temas transparência, cidadania e controle de recursos públicos.



Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FEIJÃO

IV - Fale Conosco: canal interativo para solução de dúvidas e prestação de informações adicionais relacionadas ao tema transparência da administração pública municipal, sem prejuízo dos dados de publicação obrigatória previstos nesta lei.

Art. 10. Subordinam-se às disposições desta lei, além dos órgãos da Administração direta, os fundos especiais, as Autarquias, as Fundações Públicas, as Empresas Públicas, as Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Executivo do Município.

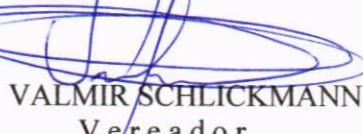
Art. 11. O Poder Executivo adotará as medidas necessárias à execução do disposto na presente lei no prazo de 180 (cento e oitenta dois) dias, contados da data de sua publicação, sob pena de responsabilidade.

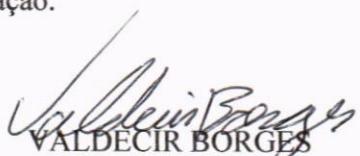
Art. 12. A execução do disposto nesta lei não implicará qualquer aumento nas despesas da municipalidade, devendo o Portal da Transparência Pública de Três Barras do Paraná ser implementado com os meios materiais disponíveis e com o apoio de funcionários já existentes no quadro de servidores do Poder Executivo.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, aos 19 de maio de dois mil e onze (2011), 31.º ano de emancipação.


JOÃO BATISTA DE SOUZA
Vereador


VALMIR SCHLICKMANN
Vereador


VALDECIR BORGES
Vereador


ANTENOR CARLOS DA MOTTA
Vereador


WALDIR ANTÔNIO TODESCATTO
Vereador



Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FEIJÃO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER NO PROJETO DE LEI N.º 10/2011 DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

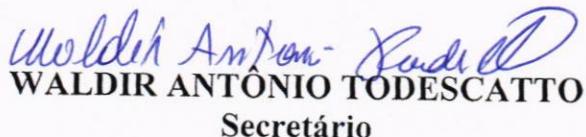
A Comissão de “**JUSTIÇA E REDAÇÃO**”, composta pelos vereadores: **JOÃO BATISTA DE SOUZA, WALDIR ANTÔNIO TODESCATTO e VALDECIR BORGES**, reuniram-se em data de 06 / 06 / 2011 para estudar o **PROJETO DE LEI N.º 10/2011** do Legislativo Municipal e dar o **PARECER**.

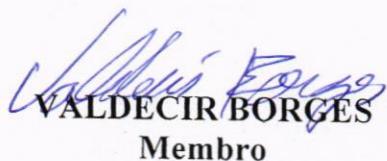
Após minucioso estudo do referido Projeto, analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que o referido **PROJETO DE LEI** merece, por parte desta Comissão, sua _____.

É O PARECER

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 06 / 06 / 2011


JOÃO BATISTA DE SOUZA
Presidente


WALDIR ANTÔNIO TODESCATTO
Secretário


VALDECIR BORGES
Membro



Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FEIJÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

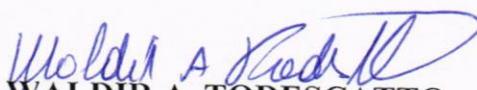
PARECER NO PROJETO DE LEI N.º 101/2011 DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

A Comissão de “FINANÇAS E ORÇAMENTOS”, composta pelos vereadores: **WALDIR A. TODESCATTO, ANTENOR CARLOS DA MOTTA e PEDRO JOSÉ DA SILVA** reuniram-se em data de 06 / 06 / 2011 para estudar o **PROJETO DE LEI N.º 101/2011** do Legislativo Municipal e dar o **PARECER**.

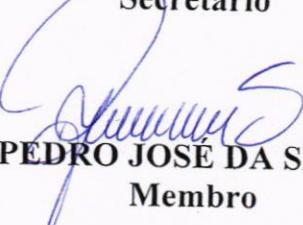
Após minucioso estudo do referido Projeto, analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que o referido **PROJETO DE LEI** merece, por parte desta Comissão, sua _____.

É O PARECER

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 06 / 06 / 2011


WALDIR A. TODESCATTO
Presidente


ANTENOR CARLOS DA MOTTA
Secretário


PEDRO JOSÉ DA SILVA
Membro